



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria 1.307 de 16 de Outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, Seção 2, página 27.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa com procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente documento tem como objetivo apresentar procedimentos para descentralizar e executar os recursos da Diretriz Orçamentária Institucional destinada ao financiamento exclusivo da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação nas unidades do IFMG.

Art. 3º Os recursos da Diretriz são originários de fonte específica determinada no Orçamento anual do IFMG e da reserva de percentuais do orçamento das unidades.

Parágrafo único. Segundo decisão do Colégio de Dirigentes, as unidades do IFMG devem reservar no mínimo 3% do seu orçamento para financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 4º As políticas institucionais de financiamento das ações passíveis de financiamento com recursos da Diretriz são aprovadas pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG e desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) e pelos setores administrativos dos campi responsáveis pela Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 5º Os recursos da Diretriz deverão ser aplicados nas seguintes ações finalísticas:

I. Pagamento de bolsas de iniciação científica para estudantes matriculados no IFMG ou em outra instituição de ensino, que deve representar, no mínimo, 1/3 dos recursos da Diretriz.

II. Pagamento de bolsas para pesquisadores, entre docentes do IFMG e Colaboradores Externos.

III. Pagamento de despesas de realização de eventos científicos destinados a divulgação de resultados de pesquisas realizadas no âmbito do IFMG em Programas e Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e ações de curricularização da pesquisa.

IV. Auxílio financeiro para discentes e pesquisadores do IFMG para participação em eventos científicos nacionais ou internacionais como apresentador de trabalho, prioritariamente na Semana de Iniciação Científica institucional.

V. Aquisição de itens de custeio destinados a utilização em projetos de pesquisa aprovados em editais do IFMG ou em editais externos, com desenvolvimento nas unidades do IFMG e com anuência das Diretorias ou Coordenadorias de Pesquisa dos Campi.

VI. Aquisição de material permanente destinado a:

a. pesquisa aprovada em edital do IFMG,

b. equipar laboratórios, ambientes de inovação ou outros espaços que apoiam projetos de pesquisa, inovação e cursos de pós-graduação,

c. apoiar o desenvolvimento de pesquisas desenvolvidas por grupos de pesquisa certificados pelo IFMG no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

VII. Aquisição de acervo bibliográfico ou assinaturas de periódicos para apoio a projetos de pesquisa, inovação e pós-graduação.

VIII. Pagamento de taxa de bancada para Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

IX. Pagamento de auxílios para tradução e publicação de artigos científicos resultantes de pesquisas desenvolvidas no IFMG.

X. Pagamento de despesas com processo editorial de material bibliográfico produzido pela Editora IFMG ou revistas científicas do IFMG.

XI. Premiação por mérito científico.

§ 1º Como previsto pela Portaria SETEC/MEC 58/2014, a concessão de bolsas deve ocorrer por meio de edital de seleção de projetos ou de bolsistas.

§ 2º Só poderão ser pagas bolsas previstas em regulamento institucional de bolsas de pesquisa e, nos casos de projetos com interface entre pesquisa, ensino e extensão, os regulamentos de bolsas de Ensino e Extensão.

§ 3º Os editais devem apresentar indicação explícita, na seção de "Considerando", das normas institucionais que regulamentam o pagamento das bolsas previstas.

§ 4º Para garantir a isonomia no tratamento aos pesquisadores do IFMG, a aplicação de recursos da Diretriz de pesquisa deve ocorrer, preferencialmente, por meio de editais de ampla concorrência divulgados a toda a comunidade interna e externa (quando couber).

§ 5º Cabe à Direção/Coordenação/Chefe de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de cada unidade identificar linhas de pesquisa prioritárias para investimento e, caso necessário, direcionar editais a estruturação das mesmas, sempre que possível, visando o fortalecimento ou a criação de Programas de Pós-Graduação nos eixos tecnológicos de atuação do campus.

§ 6º Todas as despesas aprovadas em Editais internos do IFMG já pressupõem a anuência da gestão dos Campi ou da Reitoria para sua realização.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DIRETRIZ

Art. 6º Os recursos reservados para Pesquisa serão centralizados na Reitoria, cujo controle e monitoramento são de responsabilidade da PRPPG.

Parágrafo único. A centralização é uma medida gerencial, visando aperfeiçoamento dos processos de controle e monitoramento da destinação dos recursos, e não implica em redistribuição do orçamento da Pesquisa entre os Campi.

Art. 7º Os recursos destinados à pesquisa no orçamento dos campi ficam disponíveis para descentralização após aprovação da PRPPG, condicionada a disponibilidade de

limite de empenho e observadas as reprogramações decorrentes de eventuais ações de contingenciamento.

Art. 8º A PRPPG e os setores de pesquisa, inovação e pós-graduação dos campi devem realizar planejamento anual das ações nos termos do Plano de Trabalho Anual (PTA), conforme formulário do SEI!.

Art. 9º O planejamento dos recursos do Campus é prerrogativa da gestão local, respeitadas as normativas institucionais e as decisões das instâncias colegiadas.

Art. 10º O plano de aplicação dos recursos devem estar de acordo com os objetivos estratégicos vigentes no PDI do IFMG.

Art. 11 A aplicação dos recursos da Diretriz será autorizado a partir do seguinte fluxo:

- I. Campus abre processo SEI! do tipo "Pesquisa: Plano de Trabalho Anual".
- II. Campus insere e preenche o documento "Plano de Trabalho Anual (Pesquisa e Extensão)" no processo e encaminha para ao setor PRPPG.
- II. Pró-Reitoria analisa o PTA e emite parecer com anuência ou sugestões de correção.
- III. Campus faz as modificações no PTA, se necessário.
- IV. Pró-Reitoria autoriza a descentralização dos recursos para execução.
- V. Campus, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), faz a solicitação de descentralização dos recursos a DIRPLAN.
- VI. Havendo disponibilidade de limite para emissão dos créditos, a DIRPLAN deve proceder a descentralização e informar ao DAP do Campus, anexando a nota de crédito ao processo.
- VII. As notas de empenho emitidas com os recursos descentralizados devem ser anexadas ao processo, para acompanhamento da PRPPG.
- VIII. Para registro da execução e acompanhamento, recomenda-se que, ao longo do ano, o campus vincule ao processo outros processos SEI! relativos a execução (Editais, Convênios, Licitações, etc.) ou anexe arquivos em PDF que evidenciem a execução.
- VII. Caso haja qualquer alteração de escopo, a Diretoria/Coordenação/Chefe de Pesquisa do campus deve retificar o PTA e anexar a nova versão ao mesmo processo em até 15 dias, mantendo o registro do planejamento atualizado. A PRPPG poderá se manifestar na retificação, caso identifique alguma inconformidade.
- VIII. Ao final do ano, para compor o Relatório de Gestão do IFMG, cada campus deverá anexar ao processo Relatório da execução do orçamento com as seguintes informações:

- a. Breve descrição das ações executadas, com dados gerais sobre: recursos financeiros, nº de ações, público beneficiado, etc.
- b. Justificativas para não realização de ações planejadas.
- c. Lições aprendidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS, PRAZOS E SANÇÕES

Art. 12 A elaboração do Plano de Trabalho Anual tem como finalidade dar previsibilidade e transparência a execução dos recursos orçamentários e devem seguir a instrução dos processos de execução financeira, que compreendem:

- I. Desdobramento de cada macroação (Edital, Evento, Estruturação de Laboratórios, etc.) em um conjunto de elementos de despesa a serem lançados no Sisplan para solicitação de empenho.
- II. Instrução de processo administrativo, respeitando a legislação pertinente sobre execução de recursos públicos e a devida atenção aos prazos médios para execução.
- III. Planejar recursos para serem executados ao longo do ano civil do orçamento, evitando ao máximo a inscrição do orçamento em restos a pagar.

Art. 13 Todos os processos administrativos necessários para a emissão dos empenhos devem seguir os prazos estabelecidos anualmente pelo IFMG para finalização de processos, empenhos e execução, visando evitar a inscrição de valores em restos a pagar.

Art. 14 Recursos da Diretriz não empenhados dentro dos prazos estabelecidos retornam para a gestão direta da PRPPG, que fará a deliberação sobre destinação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos pelo IFMG para utilização dos créditos e limites orçamentários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos devem ser resolvidos junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 16 Fica revogada a Instrução Normativa nº 1 de 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 22/06/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0876198** e o código CRC **663398A2**.

23208.000519/2021-08

0876198v1